



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 62/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 14/04/21

PROCESSO : 22101.000661/2020.91

REQUERENTE : MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATOR : RICARDO PERTELINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – COTA ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONSULTA AOS ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pleiteado por MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA inscrita no CPF sob o número 637.497.342-91.

Alega em síntese que recolheu em duplicidade a cota única do IPVA referente ao exercício 2020 do veículo de placa NOS6538 e RENAVAN 00228266025.

Sendo assim, pede a restituição referente a cota única, no valor de R\$1.139,86 (um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Para consubstanciar o alegado foram anexados os seguintes documentos (fls. 1 a 5): requerimento; guia de IPVA, cópias de comprovantes de pagamento, cópia de RG e de conta de energia elétrica.

No pedido a requerente alega em síntese que pagou IPVA referente ao exercício de 2020, cota única, em duplicidade.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer (fls.08/10) pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PERTELINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.00661/2020.91

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
I – qualificação do requerente;
(...)
– exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
III – cópia dos seguintes documentos:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)
(...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações necessárias, inclusive com a confirmação por consulta aos espelhos de DARE no SIATE, constatou-se a duplicidade do pagamento da cota única referente ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa NOS6538.

Por todo exposto, defiro o pedido para restituição do valor de R\$ 1.139,86 (um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PERTELINI GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.00661/2020.91

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
MARIA JOSÉ DA COSTA MOTA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 27 de abril de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

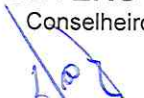
VIDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PERTELENI GONÇALVES
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.00661/2020.91

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h09, foi realizada 31ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos contribuintes, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara